

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.684/2006

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono, na forma do art. 70,
inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São
Gabriel da Palha a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 34.383.750,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º da Constituição:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e autarquias;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

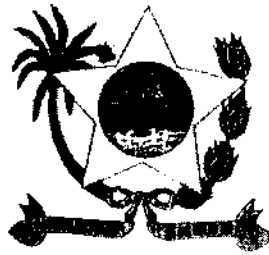
III. O Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.383.750,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento, e a destinada ao refinanciamento da dívida pública municipal interna em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. Orçamento Fiscal: R\$ 30.206.750,00 (trinta milhões, duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.497.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais); e

III. Refinanciamento da dívida pública: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.383.750,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), distribuída entre as diversas unidades orçamentárias, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública Municipal, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. Orçamento Fiscal: R\$ 25.588.300,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.115.450,00 (oito milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais); e

III. Financiamento da dívida pública Municipal: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), constantes do Orçamento Fiscal.

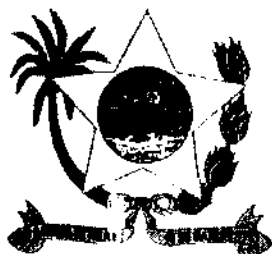
§ 1º. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 4.618.450,00 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor.

I. As receitas das Autarquias serão efetivadas mediante repasses do Município, provenientes de descontos de servidores, contribuições do Município, aplicações financeiras e outras, na forma da Lei.

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com os seus devidos desdobramentos.

Seção III



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas a saber:

I. tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II. abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas às disposições do Art. 43, seus Parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e
- d) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

Art. 6º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 5º, inciso II da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º. As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil reais), conforme especificadas no anexo III.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 8º. A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil reais), distribuídos entre as diversas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito previstas no art. 29 da Lei Nº 1.659/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

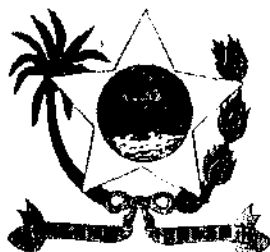
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. Nos termos dos Art. 12 e 13 da Lei Nº 1.659/2006, integram esta Lei os anexos contendo:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. tabela explicativa da evolução da receita;
- III. tabela explicativa da evolução da despesa;
- IV. anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- V. anexo 2 - resumo geral da receita;
- VI. anexo 2 - despesa - desdobramento, elemento e categoria de cada unidade orçamentária;
- VII. Anexo 2 - despesa - desdobramento, elemento e categoria - resumo geral;
- VIII. anexo 06 - despesa - projetos e atividades de cada unidade orçamentária;
- IX. anexo 07 - demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- X. anexo 8 - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- XI. anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- XII. anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções – resumo geral;
- XIII. anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções – resumo geral por órgão e autarquias;
- XIV. orçamento analítico da receita para o exercício de 2007;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV. orçamento analítico da despesa para o exercício de 2007;

XVI. Descrição da despesa segundo vínculo de recursos.

Parágrafo Único. A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro atualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Novembro de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração